

Código de Ética e Conduta



As Empresas **FELICE AUTOMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91.525.790/0001-84, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 1713, Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-360, **FELICE MOTORS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.535.772/0001-70, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1290, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, CEP 97.050-800, **FELICE SERV – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.131.718/0001-91, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto B, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000, **FELICE INDÚSTRIA DE ARROZ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 97.168.033/0001-87, com sede na BR 287 – Km 301,6, Xiniquá, na cidade de São Pedro do Sul/RS, CEP 97.400-000 e **FELICE PLAN - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.560.389/0001-95, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.325, Conjunto C, Bairro Centro, em Santiago/RS, CEP 97.700-000, doravante denominadas EMPRESAS, disponibilizam o presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**.

ÍNDICE

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO	6
2. FILOSOFIA ESTRATÉGICA	7
2.1 Negócio	7
2.2 Missão	7
2.3 Visão	7
2.4 Valores e Crenças	8
2.4.1 Evolução	8
2.4.2 Excelência	8
2.4.3 Felicidade	8
2.4.4 Justiça	8
2.4.5 Lealdade	9
2.4.6 Responsabilidade Socioambiental	9
3. APRESENTAÇÃO DO GRUPO FELICE	9
4. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA	10
5. ABRANGÊNCIA	10
6. COMPROMISSOS GERAIS	11
7. RESPEITO E COMPROMETIMENTO COM O GRUPO FELICE	12
8. DIREITOS HUMANOS, AMBIENTE LABORAL E PROTEÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO	12
8.1 Vedação à Utilização de Mão de Obra Infantil	13
8.2 Vedação ao Trabalho Escravo	13
8.3 Diversidade e Antidiscriminação	13
8.4 Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho	14
8.4.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	14
8.4.2 Remuneração e Jornada de Trabalho	14

8.4.3	Liberdade de Associação	15
8.4.4	Liberdade de Expressão	15
8.4.5	Proteção da Força de Trabalho	15
9.	PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS	15
10.	REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS	16
10.1	Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)	17
10.2	Respostas às Autoridades Governamentais	18
10.3	Vedação à Corrupção e Suborno	18
10.4	Relacionamento com agentes públicos	19
10.5	Vedação à contratação de ex-agentes públicos em quarentena	19
10.6	Conflito de Interesses	19
10.7	Brindes, Presentes e Hospitalidades	20
11.	VEDAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	21
12.	CANAL DE DENÚNCIAS	21
13.	COMITÊ DE COMPLIANCE	22
13.1	Constituição do Comitê de <i>Compliance</i>	23
13.2	Ouvidor do Canal de Denúncias	23
14.	AUDITORIA E MONITORAMENTO	23
15.	COMUNICAÇÕES	24
16.	TREINAMENTOS	24
17.	SANÇÕES	24
18.	USO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS	25
19.	MELHORIA CONTÍNUA E ALTERAÇÕES	27

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
21. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO	28

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

“O Grupo Felice, atento às demandas da modernidade e confirmando seu compromisso social, estabelece o presente Código de Ética e Conduta e constitui, por definitivo, aquilo que já era uma realidade na empresa: um agir ético e transparente, que respeita a diversidade e não tolera qualquer forma de corrupção, por menor que seja.

Adotar posturas éticas está entre as principais preocupações de uma organização que almeja o sucesso. É por isso que as disposições aqui contidas representam as melhores práticas de governança corporativa em vigência, e serão revistas, periodicamente, com o fim de acompanhar a realidade de nossas operações.

Além da leitura deste Código, cada um de nós, independente da função, posição ou atuação dentro da empresa, deve compreender de fato suas normas, responsabilizar-se por sua guarda e se questionar, antes de toda e qualquer atuação, se estão em conformidade com seus preceitos.

Para o desenvolvimento, a expansão e o sucesso de uma organização, é fundamental que todos estejam alinhados e engajados em fazer o certo. Assim, observar as diretrizes deste Código de Ética e Conduta faz com que as empresas fortaleçam seu compromisso com a excelência e com o desenvolvimento sustentável, beneficiando toda a sociedade. ”



Elton Doeler

Presidente do Grupo Felice

2. FILOSOFIA ESTRATÉGICA

Para que uma organização possa ter sucesso em sua missão é essencial que as pessoas que a integram se envolvam e se comprometam com a busca permanente de seu propósito e da excelência.

Entendemos que compartilhar a filosofia e valores tem implicação profunda, podendo dar nova dimensão à organização.

2.1 Negócio

O negócio da organização pode ser definido como a orientação específica de sua atividade empresarial – o que ela explora em atendimento às necessidades sociais a que ela atende e seu foco fundamental de atividades.

DESPERTAR E REALIZAR SONHOS E NECESSIDADES NO RAMO QUE ATUAMOS.

2.2 Missão

A missão orienta e delimita a ação da empresa, definindo a sua proposta. Representa a razão de sua existência. A missão engloba o negócio em que a organização atua e inclui a contribuição que pretende dar à comunidade.

DESPERTAR E REALIZAR SONHOS E NECESSIDADES COM QUALIDADE, ÉTICA, JUSTIÇA, LEALDADE E PAIXÃO, VALORIZANDO CLIENTES, COLABORADORES, FORNECEDORES E SOCIEDADE, COM FOCO CONSTANTE NA EXCELÊNCIA.

2.3 Visão

A visão de futuro representa onde a empresa pretende chegar. É a imagem planejada de um futuro ambicioso e desejável, para atendimento integral das

demandas e necessidades dos clientes internos e externos. A visão busca propiciar o direcionamento dos rumos da organização.

SER REFERÊNCIA NO RAMO EM QUE ATUAMOS.

2.4 Valores e Crenças

Os valores e crenças são fundamentais e inegociáveis para orientar a conduta da organização e influenciam suas ações e decisões, são de extrema importância porque ajudam a definir a identidade da empresa e a orientar suas ações, além de influenciar a forma como ela é percebida pelos clientes, fornecedores, funcionários e investidores.

2.4.1 Evolução

Aperfeiçoamento e desenvolvimento visando o crescimento da força de trabalho e da organização.

2.4.2 Excelência

Atendimento com qualidade, superando as necessidades e expectativas dos clientes, buscando a melhoria continua.

2.4.3 Felicidade

Agir com simplicidade, entusiasmo e fé, construindo com paixão e harmonia a grande família Felice.

2.4.4 Justiça

Atitudes éticas, reconhecendo o mérito das pessoas e respeitando os direitos individuais e coletivos.

2.4.5 Lealdade

Fidelidade, transparência e credibilidade, com parcerias duradouras.

2.4.6 Responsabilidade Socioambiental

Desenvolvimento de programas e ações socioambientais nas comunidades, valorizando a família, e respeitando as pessoas e leis.

3. APRESENTAÇÃO DO GRUPO FELICE

O Grupo Felice foi criado em 20 de abril de 1996, com o lançamento da marca FELICE e a unificação administrativa das empresas Felice Automóveis (ramo automotivo), Felice Alimentos e Felice Agronegócios, fundadas pelo patriarca Ruben Doeler, pai do Presidente do Grupo, Sr. Elton Doeler.

O nome FELICE, que em português significa FELIZ, foi idealizado naturalmente para expressar a felicidade nas relações com clientes, colaboradores, fornecedores e sociedade. Sua busca no vocabulário italiano foi em decorrência da marca Fiat, primeira concessão automotiva do grupo.

A empresa mais longeva do grupo é a Felice Alimentos, fundada em 14 de janeiro de 1955 (como *Doeler & Köetz*). Sua matriz é na cidade de São Pedro do Sul-RS e conta hoje com o Centro de Distribuição em Indaiatuba-SP.

Ao longo dos anos, além de expandir a concessão Fiat, o Grupo Felice também aumentou seu portfólio, agregando a Mitsubishi e Jeep entre as marcas automotivas que representa. Para dar apoio e suporte a esse crescimento, foram criadas as empresas Felice Serv (locações e serviços de correspondente bancário) e Felice Plan (construção civil).

No ramo automotivo, o Grupo Felice atende 306 municípios do estado do RS, com 30 lojas, sendo responsável por mais de 5% das vendas de todos veículos novos comercializados no estado.

Com a visão de “Ser referência no ramo em que atua”, o Grupo Felice desenvolve a missão de “Despertar e realizar sonhos e necessidades com

qualidade, ética, justiça, lealdade e paixão, valorizando clientes, colaboradores, fornecedores e sociedade, com foco constante na excelência” nos ramos automotivo, logística, alimentação, pecuário, serviços e construção.

Movido por um espírito empreendedor, o Grupo Felice está sempre atento a novas oportunidades para expandir suas atividades e para qualificar seu atendimento e gestão.

4. OBJETIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

O objetivo deste Código de Ética e Conduta é nortear o comportamento, postura e atitudes dos Integrantes do Grupo Felice, estabelecendo em todas as suas relações e negócios conformidade com a ética e a integridade.

A aplicação destas normas deve ser promovida diariamente pelos seus Integrantes, cada qual no domínio das suas atribuições e responsabilidades, buscando sempre fazer o certo, independentemente da situação, cumprindo suas funções com honestidade, transparência, responsabilidade e compromisso com a ética.

5. ABRANGÊNCIA

O presente Código tem aplicabilidade a todos os denominados “Integrantes” do Grupo Felice. Ele norteará a conduta a ser obedecida no relacionamento dos Integrantes do Grupo com Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros relevantes, Clientes, entre outros, que estão igualmente vinculados e devem observar as regras previstas nesse Código de Ética e Conduta, no que lhes for cabível.

Os Integrantes são a Alta Administração, Diretores, Gerentes, Supervisores, Líderes e todos os Colaboradores do Grupo, abrangidos sob os regimes e formatações jurídicas de trabalho (CLT, RPA, PJ e estagiários).

Impõe-se a todos os Integrantes do Grupo Felice um comportamento orientado pela ética e pela transparência na busca da excelência na realização das suas atribuições.

6. COMPROMISSOS GERAIS

Todos os Integrantes devem agir em conformidade com a ética, transparência e responsabilidade, buscando fazer o que é certo, independentemente de estarem sendo fiscalizados ou das circunstâncias a que são expostos.

Ainda, devem buscar a excelência no dia a dia do trabalho, a fim de zelar pela missão, visão e valores das empresas do Grupo Felice.

Também configuram responsabilidades atribuídas a todos os Integrantes:

- A leitura, a compreensão e o efetivo cumprimento deste Código de Ética e Conduta;
- O entendimento e a observância dos documentos, procedimentos, processos e políticas institucionais aplicáveis às atividades do setor de cada Integrante;
- A realização de todos os treinamentos e capacitações necessárias para o adequado exercício das suas atividades.

Os gerentes, supervisores e líderes de cada setor são responsáveis por incentivar, viabilizar e exigir no cotidiano das empresas, o efetivo cumprimento do Código de Ética e Conduta, devendo dar exemplo a todos os Integrantes da sua área, bem como apoiá-los e encorajá-los a manifestarem suas preocupações quanto a questões éticas, sem qualquer tipo de retaliação.

As cláusulas e aditivos contratuais, termos de compromisso, além de outros documentos firmados com os Integrantes e terceiros visando ao atendimento às normas deste Código formalizam tal comprometimento e devem ser plenamente observados.

Demais vinculados às empresas também possuem a responsabilidade de leitura, compreensão e efetivo cumprimento do presente Código de Ética e Conduta, no limite do que lhes for aplicável.

7. RESPEITO E COMPROMETIMENTO COM O GRUPO FELICE

Os Integrantes devem desempenhar suas atividades e tomar decisões relacionadas ao Grupo Felice com comprometimento, excelência técnica, qualidade, eficiência, eficácia, efetividade, profissionalismo, fidelidade, transparência, responsabilidade social, valorização das pessoas, cortesia, respeito ao cliente, ética e conformidade à legislação e normativas internas.

Também se comprometem a priorizar o melhor interesse do Grupo Felice, pautando suas condutas pelo resguardo e promoção da imagem e reputação das Empresas.

8. DIREITOS HUMANOS, AMBIENTE LABORAL E PROTEÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Através de uma relação pautada pelos Direitos Humanos e dignidade individual de todas as pessoas, as Empresas do Grupo Felice estão comprometidas em manter um ambiente justo, seguro e saudável para os seus Integrantes e demais vinculados a este Código, em conformidade com a legislação e normas infralegais aplicáveis, Manual de Conduta e Padrões, documentos, regulamentos e políticas do Grupo, bem como com os valores das Empresas.

Os Integrantes se comprometem, igualmente, a honrar os Direitos Humanos e zelar pela dignidade individual de todos, assim como cumprir com as diretrizes estipuladas pelo Grupo neste sentido.

8.1 Vedação à Utilização de Mão de Obra Infantil

O Grupo veda toda e qualquer espécie de exploração ao trabalho infantil, sendo igualmente proibida a permanência de crianças e adolescentes em ambientes de trabalho e que ofendam a condição peculiar do jovem.

O Grupo Felice não emprega colaboradores com menos de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos.

Os jovens aprendizes e estagiários do Grupo Felice, menores de 18 anos, não executam trabalhos que comprometam a sua saúde, sua segurança, sua educação e os direitos humanos.

8.2 Vedação ao Trabalho Escravo

As Empresas do Grupo Felice não praticam e não aceitam, sob qualquer pretexto, qualquer prática de escravidão moderna, como o trabalho forçado, involuntário ou escravo, inclusive análogo à escravidão, o tráfico de pessoas, bem como não utilizam materiais ou serviços de entidades que estejam comprovadamente envolvidas com estas práticas.

8.3 Diversidade e Antidiscriminação

O Grupo Felice tem como ideologia prezar pela igualdade de todos, respeitando a diversidade, a equidade e inclusão no ambiente de trabalho, independentemente de raça, cor, sexo, expressão de gênero, orientação sexual, idade, nacionalidade, ascendência, origem geográfica, cidadania, estado civil, status, religião, posição política e demais fatores identitários do ser humano, entre outras situações resguardadas pela legislação brasileira ou pelo Manual de Conduta e Padrões.

8.4 Saúde e Segurança no Ambiente de Trabalho

O Grupo Felice estabelece que as regras e práticas de saúde e segurança ocupacional devem ser observadas por todos os seus Integrantes e demais vinculados às Empresas, visando o bem-estar de todos e um ambiente laboral saudável e seguro.

8.4.1 Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

O Grupo Felice disponibiliza aos seus Integrantes todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), buscando a proteção da saúde e a integridade física daqueles. É de responsabilidade dos Integrantes a devida utilização e renovação de seus EPIs dentro das diretrizes estipuladas em documentos e procedimentos internos.

As regras e práticas de segurança do Grupo devem ser observadas pelos seus Integrantes, que possuem o compromisso de adotar as precauções de segurança, tanto para si quanto para os demais Integrantes. As hipóteses de acidente, lesão ou eventuais irregularidades devem ser imediatamente comunicadas aos respectivos superiores imediatos, que agirão conforme os documentos, processos e procedimentos já estipulados pelas Empresas.

Nenhum Integrante deve trabalhar sob a influência de álcool, drogas ou qualquer substância que prejudique o seu desempenho, o dos demais Integrantes e/ou o ambiente de trabalho, ou que coloque em risco os demais.

8.4.2 Remuneração e Jornada de Trabalho

O Grupo Felice atua em conformidade com as leis trabalhistas e regulamentos aplicáveis a remuneração e horário de trabalho, priorizando por um ambiente de trabalho digno e produtivo.

Todos os Integrantes do Grupo Felice, especialmente os Diretores, Gerentes, Supervisores e Líderes, não devem restringir a liberdade dos

Colaboradores por meio de jornada exaustiva e inobservância à legislação trabalhista, como retenção de documentos.

8.4.3 Liberdade de Associação

Os Integrantes das Empresas do Grupo Felice, no gozo de suas liberdades, têm ampla escolha em se associar, seja entre si ou com entidade colegiada, bem como em se desassociarem quando julgarem pertinente, sendo vedada a interferência e discriminação pelas empresas do Grupo.

8.4.4 Liberdade de Expressão

É assegurado a todos os Integrantes, nos limites legais e desde que não caracterizada situação de abuso de direitos, a liberdade de expressão, devendo ser incentivada desde que balizada pela ética, integridade e respeito.

8.4.5 Proteção da Força de Trabalho

O Grupo Felice rechaça e não pratica qualquer ato de violência, punição física, castigos, assédio ou abuso físico, sexual, psicológico ou verbal, e condições degradantes de desenvolvimento laboral, tratando a todos com respeito e dignidade.

Violações desta natureza serão tratadas e punidas com o maior rigor, dentro das diretrizes definidas no tópico “Sanções”.

9. PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

O Grupo Felice tem ciência de sua responsabilidade social e para com o meio ambiente, seja para estas ou para as futuras gerações. Por isso, realiza todas as suas atividades de forma socialmente responsável, em conformidade com a legislação ambiental e os padrões de preservação ambiental e de sustentabilidade, buscando o bem-estar geral das pessoas e o desenvolvimento sustentável dos seus negócios.

Além de estimular a responsabilidade socioambiental entre seus Integrantes, o Grupo Felice entende que a realização de práticas sustentáveis faz parte de uma transformação contínua que busca atender as demandas do negócio de hoje, enquanto visa a diminuição de impactos adversos para as gerações futuras da comunidade.

No âmbito social, são exemplos de programas contínuos realizados pelo Grupo Felice o “Inverno Solidário”, “Natal Solidário”, “Felice Aplauda”, “Jovem + Felice”, bem como a inclusão da língua brasileira de sinais em sua comunicação oficial, com seus respectivos detalhes descritos no website do Grupo.

Já no espectro ambiental, práticas como coleta e tratamento adequados de resíduos, descarte de água, correta emissão de gases e conservação do solo estão internalizadas nas Empresas, já que a responsabilidade socioambiental é valor do Grupo Felice e, portanto, inegociável.

A seleção dos Fornecedores e Parceiros de negócios do Grupo Felice também consideram a adesão daqueles às práticas sustentáveis e aos princípios éticos, sociais e ambientais, que refletem na sociedade como um todo, de forma positiva.

10. REALIZAÇÃO DE NEGÓCIOS

A ética e a transparência são o norte de atuação do Grupo Felice em todas suas práticas, em especial naquelas econômicas, coadunando-se com a Cultura do *Compliance*.

Nesse sentido, o modo de agir do Grupo, e que se materializa no presente Código de Ética e Conduta, é pautado na prevenção de ilícitos, na segurança jurídica e no mais alto grau de integridade, o que se verifica através da documentação de atos e do agir de acordo com a legislação vigente.

Assim, as dúvidas a respeito da legislação relacionada às responsabilidades de cada Integrante do Grupo devem ser imediatamente levadas ao seu superior imediato, que reportará ao setor jurídico interno, já que as sanções por atuação em não conformidade podem ser graves, incluindo danos à reputação das próprias Empresas, estando sujeito o infrator a medidas disciplinares.

Espera-se, também, que os Fornecedores, Prestadores de Serviços terceirizados, Parceiros e demais que possam realizar negócios com o Grupo Felice, cumpram as leis aplicáveis às suas atividades, principalmente em relação aos que conduzam em nome do Grupo Felice.

10.1 Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP)

Lavagem de dinheiro é a tentativa ou a efetivação de dissimular a origem de dinheiro ou patrimônio proveniente de atividades criminosas, de modo que aparente ser lícito, reintroduzindo-o no mercado financeiro.

Por sua vez, o financiamento do terrorismo é a contribuição para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com propósito de custear organizações que tenham como intento, primário ou secundário, financiar o terrorismo, provocando terror social ou expondo a perigo a sociedade ou parte dela.

Já a arma de destruição em massa é aquela destinada a causar morte ou danos corporais a um número significativo de pessoas através da liberação, disseminação ou impacto de produtos químicos venenosos ou tóxicos, organismos que propagam doenças, radiação ou radioatividade. As armas nucleares, biológicas e químicas são incluídas nessa categoria de armas de destruição em massa, dado seu elevado poder de destruição.

O Grupo Felice proíbe terminantemente a lavagem de dinheiro ou qualquer conduta que facilite a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ou outras atividades criminais. Assim, antes das suas relações negociais, o Grupo Felice e seus Integrantes devem verificar, através da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP) e procedimentos reunidos no Manual de Procedimentos Internos de PLD/FTP, se seus Clientes, Fornecedores, Integrantes e Parceiros de negócios estão envolvidos em alguma atividade ilícita.

10.2 Respostas às Autoridades Governamentais

O Grupo Felice tem como política responder tempestiva e adequadamente às solicitações legítimas de autoridades governamentais e/ou agências externas que eventualmente atuem na regulação das suas atividades negociais, bem como atender às solicitações de ordens judiciais advindas de processos judiciais, conforme diretrizes estipuladas em procedimentos internos.

10.3 Vedação à Corrupção e Suborno

O Grupo Felice mantém comprometimento com os padrões de integridade nos seus níveis mais altos, prezando pela honestidade e justiça, não tolerando, assim, qualquer tipo de corrupção e suborno provenientes tanto de seus Integrantes quanto de Fornecedores, Prestadores de serviço terceirizados, Parceiros de negócios e demais vinculados às empresas do Grupo.

A corrupção é conceito vasto e que abrange não só subornos evidentes, como vantagens ou promessas delas, a agentes públicos ou privados, mas também extorsão, lavagem de dinheiro, troca de favores ou de influência, “caixa dois”, sonegação fiscal, fraudes ou quaisquer outras medidas que não compactuem com a normalidade ética das relações.

Dessa forma, são estritamente vedadas a corrupção ativa (oferecimento ou promessa de vantagem) e a corrupção passiva (solicitar ou receber vantagem), sendo dever dos Integrantes do Grupo Felice reportar eventuais práticas às autoridades competentes.

A devida manutenção de registros do Grupo Felice, bem como suas práticas e procedimentos internos contábeis e de controle são necessários para a integridade, transparência e precisão no registro e reporte da totalidade de suas transações negociais.

Para além disso, os processos são auditados interna e externamente.

10.4 Relacionamento com agentes públicos

O Grupo Felice mantém comprometimento no sentido de conduzir suas relações com instituições públicas de acordo com o limite legal e com as regras éticas, sempre prezando pela absoluta transparência e em total conformidade com o presente Código de Ética e Conduta.

Com efeito, os Integrantes do Grupo Felice devem evitar interações com agentes públicos que possam criar a aparência de impropriedade ou atitude ilícita.

Qualquer benefício a agentes públicos é proibido, salvo se precedido de autorização dada pelo Comitê de *Compliance*, que balizará sua decisão na legislação vigente e nas políticas e procedimentos internos, sendo incumbência do Integrante a justificativa devidamente fundamentada, inclusive com apresentação de prova documental.

10.5 Vedação à contratação de ex-agentes públicos em quarentena

A contratação de ex-agentes públicos que estejam dentro do período de seis meses de quarentena é proibida, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos), salvo exceções legais.

Após o período de quarentena, permite-se a contratação do ex-agente público, se previamente aprovado pelo Comitê de *Compliance*, com base em diretrizes especificadas em procedimento interno das Empresas, emitindo parecer de risco que conterà análise de potenciais conflitos de interesse e dirá se a pretensa contratação possui finalidade imprópria às diretrizes do Grupo Felice.

10.6 Conflito de Interesses

O Grupo Felice veda condutas, acordos e/ou decisões contaminadas por conflitos de interesse, que podem surgir se Integrantes do Grupo Felice mantiverem interesses pessoais ou profissionais em desacordo com os interesses das Empresas.

Esses interesses, ou até mesmo atividades, podem comprometer a tomada de decisão do negócio objetivamente ou mesmo interferir no próprio desempenho das funções relacionadas às atividades laborais do Integrante. Tal conflito pode prejudicar financeiramente o Grupo Felice e, mais importante, pode trazer danos reputacionais ao Grupo como um todo.

É expressamente proibido comercializar produtos ou serviços que fazem parte da atividade comercial das Empresas ou inerentes à função exercida pelo Integrante, quando este não estiver agindo em nome delas, mesmo que sejam bens de consumo próprio.

Portanto, ao sinal de prevalência de interesses particulares ou discrepância com as diretrizes do Grupo, o Integrante ou quem tiver conhecimento do fato deve realizar reporte no Canal de Denúncias ou ao seu superior imediato, que agirá com base em políticas e procedimentos internos das Empresas.

10.7 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os Integrantes do Grupo Felice podem se deparar, eventualmente, com o oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades por parte de terceiros em virtude da prestação de seus serviços. Quando o Integrante se encontrar em tal situação não deve aceitar o brinde, presente ou hospitalidade caso tenha o entendimento de que essa ação possui o objetivo de influenciar o resultado de alguma decisão ou ato.

Todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos pelos Integrantes das Empresas deverão ser encaminhados ao departamento de Marketing do Grupo Felice, não devendo qualquer integrante aceitá-los em benefício próprio, conforme diretrizes impostas em Manual de Conduta e Padrões do Grupo.

Todas as premiações ou pagamento por terceiros inerentes às funções do Integrante deverão ser validadas conforme Política e Procedimentos Internos específicos, não se confundindo com diretrizes de brindes, presentes e hospitalidades. Em caso de omissão na Política e Procedimentos Internos específicos, deverão ser encaminhados ao departamento de Marketing do Grupo.

O Grupo veda a prática de solicitação de brindes, presentes ou hospitalidade por parte de seus Integrantes.

O Grupo Felice possui a prática de oferecimento de brindes ou presentes aos seus Clientes mediante Ações previamente estabelecidas pela Alta Direção em conjunto com os Gerentes das Empresas, a exemplo do “Projeto Lembrança Viva”, que consiste na doação de uma muda de planta quando da entrega de um automóvel adquirido nas concessionárias do Grupo.

Com exceção das Ações do Grupo acima referidas, antes de haver qualquer oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades por Integrante das Empresas, este deve ser autorizado por seu superior imediato.

11. VEDAÇÃO ÀS CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Contribuições a políticos e a partidos políticos pelas Empresas do Grupo Felice são expressamente proibidas, em toda e qualquer hipótese, conforme legislação eleitoral em vigor.

12. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias foi criado pelo Grupo Felice com o intuito de viabilizar o reporte de desvios de conduta e de preocupações quanto a riscos e possíveis violações a este Código de Ética e Conduta e/ou à legislação vigente.

Na hipótese de qualquer Integrante ou terceiro vinculado às empresas do Grupo Felice identificar qualquer situação de irregularidade de *Compliance*, constante neste Código, ou na legislação em vigor, deve prontamente reportar ao Canal de Denúncias disponível no website do Grupo: <http://www.grupofelice.com.br/canaldedenuncias>, ficando-lhe assegurado o anonimato, se assim desejar, o sigilo e a confidencialidade, assim como a proteção contra qualquer tipo de retaliação pelo reporte realizado de boa-fé.

Solicita-se que o teor da denúncia seja o mais amplo e completo possível, acompanhado de indícios, evidências e provas, possibilitando a realização de apuração adequada dos fatos e efetiva investigação para posterior tomada de

decisões pelo Comitê de *Compliance*, baseando-se em políticas e procedimentos internos.

13. COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de *Compliance*, órgão interno do Grupo Felice, é responsável pela disseminação da cultura de *Compliance*, além de apoiar, aconselhar e identificar pontos de aprimoramento do programa de *Compliance* e violações de *Compliance* estabelecidas neste Código de Ética e Conduta.

Ainda, deve o Comitê assegurar que suas atribuições, bem como os negócios do Grupo, sejam conduzidos de forma ética, íntegra e transparente, em conformidade com a Lei Anticorrupção, a Lei de Lavagem de Dinheiro, demais normativas vigentes, além deste Código de Ética e Conduta, políticas, processos, procedimentos e controles internos das Empresas.

As competências do Comitê de *Compliance*, orientadas pela ética e integridade do Grupo, incluem, mas não se limitam, as atribuições a seguir elencadas:

- Promover uma cultura de integridade no Grupo, balizando-se na ética e no presente Código;
- Legitimar, zelar, disseminar e fiscalizar a adoção das determinações estabelecidas neste Código em todas as empresas do Grupo e entre todos os Integrantes;
- Exercer a instância final sobre quaisquer dúvidas e interpretação quanto a este Código;
- Emitir pareceres quanto a matérias relacionadas ao *Compliance* submetidas à sua apreciação, bem como quando identificar quaisquer irregularidades vinculadas à ética, integridade e riscos de *Compliance*;
- Recomendar ações para identificação de unidades, áreas, setores, cargos, processos e atividades que apresentem maior risco de

Compliance, participando da promoção de medidas de prevenção e correção;

- Receber, tratar e encaminhar as denúncias recebidas através do Canal de Denúncias do Grupo, conduzindo investigações e decidindo pelas penalidades cabíveis, se for o caso, para mitigação dos riscos identificados;
- Garantir que sejam cumpridas as sanções disciplinares estabelecidas neste Código nos casos de violação do mesmo.

13.1 Constituição do Comitê de *Compliance*

Este Comitê de *Compliance* será composto por 9 (nove) membros, todos indicados pela Alta Administração do Grupo, os quais devem representar as seguintes áreas: Alta Administração, Administrativo/Financeiro, Recursos Humanos, Marketing, Comercial, Jurídico Interno e Consultoria de *Compliance*.

As reuniões do Comitê de *Compliance* deverão ocorrer trimestralmente, ou sempre que convocado pela Alta Administração e, ainda, quando chamado a resolver questões excepcionais.

As reuniões do Comitê de *Compliance* podem ocorrer com quórum mínimo de 5 (cinco) dos seus membros reunidos.

13.2 Ouvidor do Canal de Denúncias

O ouvidor do Canal de Denúncias é o responsável pelo recebimento, registro e encaminhamento das denúncias e reclamações recebidas através do Canal de Denúncias, com base na Política de Tratamento de Denúncias e Procedimentos Internos.

14. AUDITORIA E MONITORAMENTO

O monitoramento contínuo e a auditoria interna, responsáveis pela investigação de inconformidades nas Empresas, são figuras auxiliares e

necessárias dentro do Programa de *Compliance* do Grupo Felice, servindo de medidores da efetividade do programa e certificadores de que as normativas deste Código de Ética e Conduta estão sendo devidamente disseminadas e observadas.

Para tanto, serão promovidas avaliações, bem como auditorias, que, ao constatarem qualquer inconformidade ou indícios de inconformidades em matéria de *Compliance*, remeterão de imediato ao Comitê de *Compliance*.

15. COMUNICAÇÕES

Este Código de Ética e Conduta estará disponível no website do Grupo para amplo e irrestrito acesso de todos, assim como serão realizadas divulgações e comunicações periódicas quanto à sua existência e seu conteúdo, além das políticas e documentos correlatos, a fim de que a Cultura de *Compliance*, baseada na ética e integridade, sempre se aperfeiçoe.

16. TREINAMENTOS

O Grupo Felice fornece aos seus Integrantes treinamentos periódicos e capacitações técnicas sobre os temas versados neste Código de Ética e Conduta, incentivando permanentemente o cumprimento das suas regras.

17. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das disposições descritas neste Código de Ética e Conduta pelos Integrantes das Empresas, bem como o não atendimento à legislação vigente relacionada ou quaisquer políticas, processos, procedimentos e documentos do Grupo, implicarão na aplicação de medidas disciplinares e sanções, tais como advertência verbal, advertência por escrito, sessões adicionais de treinamento, reabilitação, suspensão de até 30 dias e desligamento (com ou sem justa causa), de acordo com a natureza e a gravidade da infração.

Sem prejuízos das sanções acima elencadas, é cabível o encaminhamento do fato às autoridades pertinentes, inclusive judiciais, na busca por eventuais ressarcimentos e indenizações pelos prejuízos infligidos às empresas do Grupo Felice.

18. USO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, os Integrantes do Grupo Felice, bem como aqueles que se submetem ao presente Código de Ética e Conduta, se comprometem a adotar comportamentos, procedimentos e rotinas em plena conformidade com o resguardo e as exigências legais de privacidade e proteção dos dados pessoais tratados pela empresa.

Os Integrantes devem se certificar de que os dados pessoais sejam acessados e/ou tratados somente por pessoas que necessitem dessas informações, na realização de suas tarefas, e que sejam coletados apenas dados estritamente necessários à realização das atividades, com apropriada base legal amparada na LGPD, em especial em relação aos dados classificados como sensíveis pela LGPD.

Na condução das atividades, se for indispensável a divulgação dos dados pessoais a terceiros, o Integrante deverá se certificar de que o respectivo titular dos dados consentiu com a sua coleta e com esta modalidade de tratamento, se necessário com a assinatura de um Termo de Consentimento, sempre velando pela preservação da confidencialidade dos mesmos e pela observância dos princípios estabelecidos na LGPD.

Todos os Integrantes devem zelar pelo devido sigilo e confidencialidade em relação aos dados pessoais tratados pelas empresas, de modo a protegê-los de maneira íntegra, confiável e eficiente. Isso significa proteger a informação contra todo e qualquer operação de tratamento de dados indevida, evitando-se acessos, usos ou divulgações não autorizadas.

Nesse sentido, os Integrantes:

- (i) Devem manter confidencialidade e sigilo quanto às informações e atividades referentes ao trabalho realizado em sua área de atuação, como contratos celebrados, preços de produtos e serviços, ações de marketing, pesquisas de mercado, dados pessoais dos colaboradores, novos projetos e propostas, dados financeiros, dados biométricos, dados de saúde, entre outros, exceto em situações em que sejam expressamente autorizados a agir de forma diversa;
- (ii) Devem desenvolver suas atividades em conformidade com os princípios gerais de proteção de dados pessoais, tais como, mas não exclusivamente: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas;
- (iii) Devem observar estritamente as bases legais que conferem legitimidade para as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- (iv) Devem atuar para viabilizar o respeito aos direitos do titular de dados pessoais, nos limites da legislação vigente;
- (v) Devem obter prévia autorização do Grupo para a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos acadêmicos, profissionais ou de outra natureza de sua autoria ou coautoria, em especial quando abrangerem direta ou indiretamente dados pessoais tratados pelas empresas;
- (vi) Não podem comercializar dados pessoais;
- (vii) Não podem utilizar dados pessoais de titulares com relacionamento com as empresas do Grupo sem base legal que lhe confira respaldo, nem usá-los para se beneficiar ou beneficiar terceiros (como concorrentes e fornecedores) em detrimento das empresas.

- (viii) Não podem divulgar dados das Empresas ou tratados pelas Empresas, nem mesmo dados de Integrantes ou ex-Integrantes do Grupo, sem a devida autorização;
- (ix) São responsáveis pela confidencialidade de qualquer login, senha, itoken ou qualquer outra ferramenta de acesso a sistemas/software, que lhes sejam concedidos para acesso ou uso de ambientes virtuais das Empresas, sendo a senha de caráter pessoal e intransferível.

19. MELHORIA CONTÍNUA E ALTERAÇÕES

O Grupo Felice realizará análises críticas e ações com o intuito de aprimorar o conteúdo da efetividade, da eficácia e eficiência das regras e princípios deste Código de Ética e Conduta, podendo alterá-lo a qualquer tempo, sob seu exclusivo critério.

20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código de Ética e Conduta, discutido e aprovado pela Alta Administração, em reunião realizada em 22 de agosto de 2022, revisado em 05 de janeiro de 2023 e, por último, em 04 de julho de 2024, entra em vigor na data de sua aprovação e assim permanece em vigência por tempo indeterminado, até que haja deliberação em contrário.

21. HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Data	Versão	Descrição	Autor
22/08/2022	1.000	Conclusão da primeira versão do Código de Ética e Conduta.	Empresas do Grupo Felice.
05/01/2023	2.000	Segunda versão do Código de Ética e Conduta	Empresas do Grupo Felice.
04/07/2024	3.000	Alteração dos itens 2 e 3 – Filosofia Estratégica e Apresentação do Grupo Felice	Comitê de <i>Compliance</i>

